



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 300ª
Decisão da CMMQ	Nº 243/2019	
Referência	Processo nº 1100342/2019	
Interessado	CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 300ª, apreciando o processo nº 1100342/2019, que trata sobre requerimento de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA, CREA nº 000033584-2, CNPJ nº 11.899.853/0001-23, registrada neste Conselho desde 09/10/1998, solicita a baixa de seu definitivo no CREA-PB, “pelo motivo de deslocamento dos nossos técnicos para outro conselho, inclusive requer suspensão das atividades e pagamento da anuidade junto ao CREA-PB por tempo indeterminado”, e; **considerando** que o objetivo social da requerente é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL (CONF. 5º ADITIVO CONTRATUAL CONSOLIDADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUCEP EM 27/10/2004); **considerando** que a empresa requerente juntou aos autos cópias da Certidão Simplificada da JUCEP, da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 17/04/19 e Validade: 30/12/2019; **considerando** que a empresa requerente está em débito com a anuidade do exercício 2019 e possuía como RTs os Técnico em Mecânica NIVALDO BATISTA DOS SANTOS, CPF: 072.837.764-00 e o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO, CPF 039.550.504-67, que foram transferidos para o CFT por força da Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; **considerando** que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18; **considerando** que a requerente não possui autos de infração e possui 3 (três) ARTs em aberto; **considerando** que a empresa formalizou seu pedido de registro ao CFT na data de 10/04/2019, quando já se encontrava em débito perante o Crea-PB relativo à anuidade 2019; **considerando** os termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, da Resolução 336/89, no que couber, e das decisões plenárias do Confea que tratam do referido assunto (baixa de registro PJ); **considerando** que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas dentre elas a Engenharia Mecânica e Industrial; **considerando** que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do CONFEA; **considerando** que o Confea, tem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

apresentado decisões plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional, devendo a anuidade 2019 ser cobrada de maneira proporcional até a data de protocolo do presente pedido de baixa (01/03/2019), conforme posicionamento da Assessoria Jurídica deste Conselho. Sendo recomendado que o CREA-PB: **(1)** solicite que a empresa proceda a baixa de pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB, como fator **CONDICIONANTE** para efetivação da baixa de registro; **(2)** informe à empresa requerente que, destarte o fato de seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; **(3)** inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB) e Bruno Ferreira Barbosa (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de novembro de 2019.

Engº Mec. e Seg. Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)